

RÉU JOSE LUIZ PEREIRA
RÉU BERNARDO MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIKAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do Autor, despacho id 7c0e079:

Vistos os autos.

Em cumprimento à determinação contida no despacho de Id f2d3a4e, a autora emendou a inicial, indicando, como valor da causa, o da condenação atualizado, no importe de R\$32.103,90, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º da Instrução Normativa nº 31 do C.TST; juntando aos autos a procuração de Id 124def6, outorgada com poderes específicos para a propositura de ação rescisória, e realizando o depósito prévio de R\$28.528,50, em valor bem superior ao devido, conforme guia de Id df3b041 e comprovante de Id 5e6e875.

Preenchidos, portanto, os pressupostos para o desenvolvimento regular do processo, admito a presente ação rescisória e passo à análise do pedido de concessão de liminar para suspensão da execução.

Trata-se de ação rescisória que visa à desconstituição da sentença proferida nos autos do processo originário, em que foi reconhecida a existência de vínculo empregatício entre a autora e o reclamante José Luiz Pereira, ora réu, condenando-a ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas, e foram julgados improcedentes os pedidos em face da reclamada Construtora Martins Navarro Ltda, ora ré.

De acordo com a autora, a prova em que se baseou o julgador originário para reconhecer a existência da relação de emprego entre ela e o reclamante, ora réu, é falsa, consistente no depoimento prestado pela testemunha Bernardo Moreira da Silva, que, segundo alega, mentiu, ao afirmar que "...o depoente foi contratado pela Chess e sua CTPS foi anotada por esta empresa (...) que não havia placa da 1ª reclamada na obra".

De fato, constata-se pela análise da decisão rescindenda que a relação de emprego foi reconhecida com base no conjunto probatório produzido naqueles autos, notadamente nas provas orais colhidas, tendo o depoimento da testemunha Bernardo Moreira da Silva sido decisivo para o reconhecimento do vínculo empregatício com a autora e o deferimento de horas extras.

Pela análise sumária dos fatos e da documentação juntada aos autos é possível inferir a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), evidenciada pela argumentação lógica sustentada pela prova

documental que acompanha a inicial, em especial, pelo documento de f. 24, Id 4f24037 - Pág. 5, intitulado CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - Extrato Previdenciário, emitido pelo INSS, que revela que, no período de 1º/4/2010 a 24/4/2012, o Sr. Bernardo Moreira da Silva, ora réu, era empregado da Construtora Martins Navarro Ltda - EPP, e pelas fotografias de f. 7-8, Id 4f24037 - Pág. 6-7, que demonstram que havia placas dessa empresa no local da obra, contradizendo, assim, o que foi afirmado pela referida testemunha em depoimento prestado nos autos do processo originário.

Presente, ainda, o perigo de dano (*periculum in mora*) na irreversibilidade dos atos expropriatórios inerentes à fase de execução do julgado.

Assim, defiro a liminar requerida para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário até o julgamento final da presente rescisória.

Citem-se os réus, JOSÉ LUIZ PEREIRA, BERNARDO MOREIRA DA SILVA, CONSTRUTORA MARTINS NAVARRO LTDA, nos endereços fornecidos na petição inicial, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, responderem aos termos da ação (arts. 970 do CPC/2015 e 836 da CLT).

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para as providências cabíveis, visando à suspensão da execução que se processa nos autos do processo nº 010810-59.2015.5.03.0144.

Intime-se a autora.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de dezembro de 2020.

Delane Marcolino Ferreira

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

BELO HORIZONTE/MG, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO FONSECA DE SOUZA

Secretaria da Décima Primeira Turma

Ata

Ata da Sessão Telepresencial do dia 11/11/2020 - 11a. Turma

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 11 de novembro de 2020, com início às 14 (quatorze) horas e término às 17h45min (dezesete horas e quarenta e cinco minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcos Penido de Oliveira, bem como o Exmo. Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Junior.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foi aprovada proposição apresentada pela Excelentíssima Desembargadora, Presidente, Juliana Vignoli Cordeiro, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Helder Vasconcelos Guimarães, o que contou com a adesão do MPT, através de sua representante, da OAB/MG e dos demais presentes.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11ª Turma

Ata da Sessão Telepresencial do dia 18/11/2020 - 11a. Turma

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 18 de novembro de 2020, com início às 14 (quatorze) horas e término às 16h28min (dezesesseis horas e vinte e oito minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcos Penido de Oliveira.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Ata da Sessão Telepresencial do dia 25/11/2020 - 11a. Turma

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 25 de novembro de 2020, com início às 14 (quatorze) horas e término às 17h34min (dezesete horas e trinta e quatro minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcos Penido de Oliveira.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11ª Turma

Ata da Sessão Telepresencial do dia 09/12/2020 - 11a. Turma

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 09 de dezembro de 2020, com início às 14 (quatorze) horas e término às 18h33min (dezoito horas e trinta e três minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcos Penido de Oliveira.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Fernanda Brito Pereira.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.